ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N°--------/2025

Da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, em decisão terminativa, ao projeto de Lei que ratifica O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES- CONCIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal para ratificar o Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes- CONCIT e das outras providencias.

Este parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes, considerando os aspectos legais e os benefícios que a adesão a este consórcio pode trazer para os municípios envolvidos.

É um sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal e a Lei nº 11.107/2005, que regulamenta a formação de consórcios públicos, permitem que os municípios se unam para a realização de objetivos comuns, como a implementação de políticas públicas e a gestão de serviços.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de Lei, na forma e nos casos previstos em Lei Orgânica do Município de Santana.

Desta maneira, feitas as considerações sobre competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou Legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III- DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O Protocolo de Intenções é um instrumento jurídico que visa formalizar a intenção de cooperação entre os entes federativos, permitindo a articulação de ações conjuntas em prol do desenvolvimento urbano sustentável e da implementação de tecnologias inteligentes nas cidades. A constituição de um consórcio público, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, possibilita a gestão compartilhada de recursos e a realização de projetos que atendam às necessidades locais.

A ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES- CONCIT, pode gerar muitos benefícios para o Município de Santana conforme exemplificados abaixo.

1- Cooperação Intermunicipal: A ratificação do Protocolo permitirá a criação de um ambiente colaborativo entre os municípios, promovendo a troca de experiências e boas práticas na implementação de soluções inteligentes.
2- Acesso a Recursos: A participação no consórcio pode facilitar o acesso a recursos financeiros, tanto da esfera federal quanto de organismos internacionais, destinados a projetos de inovação e sustentabilidade.
3- Desenvolvimento Sustentável: O consórcio proporcionará a elaboração de políticas públicas integradas, voltadas para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
4- Fortalecimento da Governança: A constituição do consórcio contribuirá para o fortalecimento da governança local, promovendo a transparência e a eficiência na gestão pública.

Após devidamente instruído pelas comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de Lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso se verifica que o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por Lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para sanção.

Por fim, comissão sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura do projeto de Lei.

No mais salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes no projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada da decisão.

Seguem parecer dessa Comissão para análise, consideração e posterior providencias cabíveis.

IV- VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal como também na Lei Lei nº 11.107/2005, inicialmente, importante a iniciativa da deflagração do processo legislativo.

A ratificação do protocolo de intenções é um passo essencial para a constituição formal de um consórcio público, como o Consórcio Nacional das Cidades, por vários motivos jurídicos e administrativos, sendo eles:

1- FORMALIZAÇÃO DA VONTADE PÚBLICA

O protocolo de intenções é o documento inicial que expressa a vontade dos entes federativos (municípios, estados, etc.) de se unirem para alcançar objetivos comuns. A ratificação por meio de lei municipal ou estadual transforma essa vontade em ato jurídico legítimo.

2- CONSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO

Sem a ratificação, o consórcio não tem existência jurídica. A ratificação do protocolo de intenções por todos os entes consorciados é condição obrigatória para a criação de uma nova pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme determina a Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

3- SEGURANÇA JÚRIDICA

A ratificação dá segurança jurídica às ações do consórcio, garantindo que ele possa celebrar contratos, firmar convênios, gerir recursos públicos e exercer competências delegadas pelos entes consorciados.

4- HABILITAÇÃO PARA RECEBER RECURSOS

Apenas consórcios formalizados (com protocolo de intenções ratificado) podem receber repasses de recursos federais ou estaduais, além de firmar convênios e parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

5- DEFINIÇÃO DE REGRAS DE GOVERNAÇA

O protocolo de intenções, ao ser ratificado, passa a ter força de estatuto do consórcio, definindo regras de funcionamento, governança, financiamento e responsabilidades dos entes.

Desse modo diante de todo o exposto, não havendo óbices, manifestamos pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda para ratificar O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES- CONCIT.

V- CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela aprovação do projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, conclui-se que a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes é juridicamente viável e traz benefícios significativos para os municípios envolvidos. A adesão a este consórcio representa uma oportunidade de inovação e desenvolvimento, alinhando-se às diretrizes de modernização da gestão pública.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando- se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 09 de abril 2025

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR BRUNO ALVES BRANDÃO, PL- PRESIDENTE

VERADOR FRANCISCO DE ASSIS LOPES, PSD- MEMBRO

VEREADORA ELMA GARCIA GOMES DO NASCIMENTO, MDB- MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR BRUNO ALVES BRANDÃO, PL- PRESIDENTE

VERADOR FRANCISCO DE ASSIS LOPES, PSD- MEMBRO

VEREADORA ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO, MDB- MEMBRO